



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Editais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.902, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.159/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A COMISSÃO ESPECIAL DE ALESSORAMENTO, de que trata o art. 42, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a auxiliar, assistir e acompanhar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Viviane de Paula Santos – Encarregada de Licitação;

II- Secretário: Marcelo da Silva – Diretor do

DECRETO Nº 5.901, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0402	Fundo Municipal de Assistência Social
340	08.244.0056.2048.0000	Programa Bolsa Família e CADUNICO 5.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
01		TESOURO
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0402	Fundo Municipal de Assistência Social
345	08.244.0056.2048.0000	Programa Bolsa Família e CADUNICO -5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500	001	BOLSA FAMILIA

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 3 de 12

Departamento de Educação;

III- Membro: Cássio Souza Figueiredo – Encarregado de Contratos e Convênios.

Art. 2º- A COMISSÃO DE SELEÇÃO, de que trata o art. 13, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Greice Almeida Lima – Diretora do Departamento de Licitação;

II- Secretário: Eydi Ferraz Caldas Patrício – Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

III- Membro: Adriana Ferreira de Souza Oliveira – Diretora do Departamento de Assistência Social.

Art. 3º- A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, de que trata o art. 29, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas, fica composta da seguinte forma:

I- SUBCOMISSÃO DA SAÚDE:

a) Presidente: Luciana Aparecida Tavares da Silva – Ouvidor da Saúde;

b) Secretário: Mariana de Santana Silva – Fisioterapeuta;

c) Membro: Selma Elaine da Silva Tejada - Nutricionista;

II- SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO:

a) Presidente: Kátia Cristina Hesse Brone – Diretora do Departamento de Compras;

b) Secretário: Maria Francisca Alves Portela – Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional

c) Membro: Marilda Aparecida Guilherme – Coordenadora Pedagógica.

III- SUBCOMISSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Presidente: Lucas Valentim Voinich – Diretor do Departamento de Prestação de Contas;

b) Secretário: Sílvia Aparecida Schott Limeira – Assistente Social;

c) Membro: Rosângela Aparecida de Lima - Assistente Social.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.759/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.903, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui regulamento para a realização de atos processuais virtuais em procedimento administrativo disciplinar (processo administrativo e sindicância) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que a decretação do estado de pandemia pela OMS-Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, em virtude do Coronavírus 2019 (COVID-19), desencadeou estado de emergência e estado de calamidade em nível federal (Lei 13.979/20, Decretos 10.282/2020 e 10.292/2020, Portarias MS 188/20 e 356/20), estadual (Decreto 64.881/20 e seguintes) e municipal (Decretos 5.692/20 e 5.694/20) – o que é fato público e notório;

CONSIDERANDO, que em virtude da pandemia houve a necessidade das entidades estatais determinarem o distanciamento social, que culminou na proibição de atendimento presencial ao público em todos os segmentos comerciais e de serviços, inclusive na Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 4 de 12

Pública e Tribunais de todo o país.

CONSIDERANDO, que em razão da COVID-19 ser doença nova e desconhecida da ciência e da medicina, a pandemia está durando mais que o tempo inicialmente previsto pelas autoridades de saúde e ainda não há vacina disponível;

CONSIDERANDO, que os procedimentos administrativos disciplinares (processo e sindicância) foram sobrestados pelas comissões processantes quando da chegada da necessidade de realização de audiências para oitivas, mas que não podem ficar paralizados indefinidamente;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos modelos de orientação e de prevenção têm sido seguidos pela Administração, por analogia e em razão de estarem amparados em estudos técnicos e científicos – o que confere segurança –, adotou, dentre outras providências, o teletrabalho e o formato virtual/digital para a realização de atos processuais através do Provimento 2564/20 e Comunicado CG 284/20;

CONSIDERANDO, que o modelo adotado pelo TJSP tem se mostrado eficiente.

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da LOM.

DECRETA

Art. 1º- Fica adotada a prática de atos processuais remotos (audiências e reuniões virtuais) em procedimento administrativo disciplinar (processo administrativo – PAD e sindicância administrativa disciplinar – SAD), no âmbito da Administração Pública local, presididos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme regulamento do anexo único, parte integrante deste ato.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS REMOTOS

1) Este regulamento estabelece regras para a realização de reuniões e audiências processuais virtuais, pela Procuradoria Geral do Município, em procedimentos disciplinares (processo administrativo disciplinar – PAD e sindicância administrativa disciplinar – SAD).

2) As reuniões da Comissão Processante e audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência, a critério da Comissão, utilizando a ferramenta Microsoft Teams (que não precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas), via computador ou smartphone, sendo vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores a providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade;

3) As partes serão intimadas da realização da audiência virtual por seus procuradores, por e-mail pessoal ou WhatsApp, caso desacompanhadas de advogados. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual;

4) O convite para a audiência virtual não dispensa a intimação respectiva;

5) A audiência virtual será organizada por servidor da PGM, que a agendará, informando no título: Audiência de ---. Ao salvar o agendamento todas as partes receberão o link de acesso por e-mail ou WhatsApp. A unidade judicial deverá enviar às partes, por e-mail ou WhatsApp, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazerAudienciaVirtual-ParticipardeumaAudienciaVirtual>;

6) Após o envio do e-mail que viabiliza a participação na audiência virtual é importante configurar nas opções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 5 de 12

de reunião, no item “quem pode ignorar o lobby”, a seleção “pessoas da minha organização”. Isso permitirá manter os participantes externos em espera, ingressando na audiência apenas após a autorização de algum participante que integre a instituição;

7) No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados, inclusive a Comissão e o servidor que iniciará a gravação da audiência;

8) Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto;

9) No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no lobby, conforme explicitado no manual de capacitação. O recurso permite o ingresso ou remoção da sala de reunião virtual conforme dinâmica da audiência, lembrando que a gravação será feita em arquivo único. A Comissão zelarà para que seja garantida a incomunicabilidade de testemunhas e para que seja obedecido o disposto no artigo 164 e demais úteis, da Lei Complementar 38/03.

9.1) Caso o defensor informe que não conseguiu se comunicar previamente com o servidor averiguado, a Comissão determinará que na “sala virtual” permaneçam exclusivamente o advogado ou defensor público e seu representado para contato prévio, preferencialmente por meio de fone que garanta o sigilo da comunicação. Terminada a reunião privada, o que será informado pelo “chat” da própria ferramenta em mensagem escrita, a Comissão retornará para a “sala virtual” e autorizará o ingresso dos demais participantes, dando início à audiência. Ao final, caso seja requerida, nova entrevista entre defesa e servidor se dará nos mesmos moldes;

10) Quando da designação da audiência virtual as partes deverão ser indagadas sobre eventual existência de testemunha/vítima que pretenda prestar depoimento sem a visualização por outras partes, ocasião em que deverá ser agendada a audiência virtual separadamente para esta oitiva (outro convite apenas com a testemunha e os participantes indicados pela Comissão);

11) No caso de testemunha/vítima menor, a identificação

pessoal com a exibição do documento original com foto, deverá ser feita em gravação separada, apenas com a participação da Comissão ou servidor por ela indicado, ocasião em que será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante a oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não será exibida. O acesso à gravação com a identificação da testemunha/vítima menor poderá ser solicitado à Comissão e será encaminhado por e-mail apenas à parte autorizada com link exclusivo, não se aplicando a esta gravação o disposto no item 12;

12) O arquivo com a gravação da reunião ou audiência deverá ser salvo em arquivo físico (HD, DVD ou pen drive) pasta devidamente identificada e armazenado até 5 anos da conclusão do procedimento, com disponibilização imediata para as partes pela forma que melhor entenderem por bem.

13) No PAD ou SAD deverá ser emitido Termo de Audiência constando a informação de que foi realizada por meio virtual, mencionado as partes que participaram da videoconferência e o local em que a gravação ficará armazenada;

14) É possível o agendamento de “reuniões testes” pelo servidor designado antes do agendamento regular para configurações de vídeo e áudio dos participantes, especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida;

15) Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo à Comissão avaliar as condições para a continuidade do ato, possível pelo mesmo link, ou sua redesignação. No caso de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão. Importante que o servidor designado disponha do contato telefônico das partes para informar sobre eventual continuidade ou resignação da audiência. No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência deverá ser renomeado como “parte 1”, “parte 2”, e assim sucessivamente;

16) O manual de capacitação completo sobre o uso da ferramenta Microsoft Teams está disponível



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 6 de 12

em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> Audiência Virtual - Sistema Remoto de Trabalho;

17) Dúvidas operacionais encaminhadas ao e-mail juridico@martinopolis.sp.gov.br. O serviço de suporte técnico aos usuários poderá ser feito: pelo telefone (18) 3275-9500 – Ramal ***, das 8h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00; pelo portal no endereço <http://www.tjsp.jus.br/> suporte 24h por dia; canal de suporte online no Teams, das 9h00 às 19h00.

DECRETO Nº 5.904, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis exige que as infrações disciplinares dos servidores sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 150, da LC nº 38/03);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir processos administrativos e sindicâncias disciplinares no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação de uma comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da

Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Ficam criadas e nomeadas duas Comissões Permanentes para conduzir Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Disciplinares no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM/JUD, nos termos do art. 144, art. 150, e demais úteis da LC nº38/03, assim constituídas:

I- COMISSÃO 1: Presidente - GALILEU MARINHO DAS CHAGAS, Procurador, matrícula nº1142-8; Membros: Fabiana Scavullo Izaias, Fiscal de Posturas, matrícula nº 28193 e Thiago de Souza Rodrigues: Escriturário I, matrícula nº 9520; Suplente: Simone Betti Marmoro, Orientador Pedagógico, matrícula nº 27170;

II- COMISSÃO 2: Presidente - ANGELA LÚCIA GUERHALDT CRUZ, Procuradora, matrícula nº1168-1; Membros: Suellen Vanessa da Silva, Operário, matrícula nº 19850 e Leandro Amorim França, Escriturário I, matrícula nº 20923; Suplente: Gustavo Genaro Nunes, Escriturário I, matrícula nº 28142.

Art. 2º- As comissões serão indicadas de maneira alternada em cada procedimento administrativo disciplinar instaurado, independentemente de sua natureza de sindicância ou processo.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente da comissão a indicação do secretário, nos termos do §1º, do art. 150, da LC nº38/03.

Art. 3º- As comissões atuarão no exercício de 2021.

Art. 4º- Uma vez nomeada, a comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 7 de 12

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.905, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições e prerrogativas contidas no artigo 186 da Lei nº 830, de 29/11/1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Martinópolis", a qual outorga ao Chefe do Poder Executivo a competência para instituir preço público, não submetido ao regime jurídico das taxas, pelo uso de bens do domínio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

DECRETA

Art. 1º- O custo pela execução de serviços prestados a terceiros com veículos, máquinas e equipamentos do Município de Martinópolis obedecerá ao disposto na tabela abaixo, conforme segue:

TIPO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UFESP
01- Trator Traçado (John Deere), com implemento	Hora	3,45
02- Trator Traçado (menor)	Hora	2,76
03- Limpa Fossa	Viagem	2,76
04- Implementos Agrícolas (calcareadeira, grade niveladora, arado aiveca, arado de disco, concha hidráulica traseira e plantadeira)	Diária	1,76

Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

Art. 2º- Os serviços de trator citados acima deverão ser fornecidos exclusivamente a produtores pertencentes à agricultura familiar ou a pequenos produtores, devendo obrigatoriamente o Departamento de Agricultura e Abastecimento informar quais produtores poderão se

utilizar dos serviços.

Art. 3º- Em relação ao serviço denominado "Limpa Fossa" deverá o Departamento de Assistência Social informar ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável por recolher à fazenda municipal os valores arrecadados, quais famílias ou pessoas estão isentas do pagamento do serviço, observando os critérios estabelecidos em legislação vigente e sua competência particular no tocante a concessão de benefícios a famílias necessitadas.

Art. 4º- Os valores dos serviços requeridos deverão ser recolhidos aos cofres municipais antes de sua execução, com exceção dos serviços cujos cálculos só podem ser realizados após a execução.

Parágrafo único - Os recolhimentos deverão ser feitos em guia própria, através da rede bancária.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.483, de 03/01/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.906, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que houve equívoco de digitação com relação ao cargo constante na alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 5.902/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 8 de 12

DECRETA

Art. 1º- A alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 5.902, de 21/01/2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II- SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO:

a) Presidente: Kátia Cristina Hesse Brone – Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional”.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.450, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DESIGNAR, a contar de 13/01/2021, PRISCILAVIEIRA MARCELINO, RG 40.591.860-4 SSP/SP, lotada no cargo de “AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF”, para responder interinamente pelas funções de “COORDENADOR DO CREAS”, Referência “14”, Grau “A”, em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 33.451, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a partir das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ALEXANDRE DOS SANTOS (30d)	03/02/2021	04/03/2021	01/03/2018 a 28/02/2019
CLAUDIO PASTRO PERROUD (15d)	11/02/2021	25/02/2021	03/03/2018 a 09/04/2019
LILIAN FABIANA PEREZ TUDISCO FELTRIM (15d)	17/02/2021	03/03/2021	02/04/2019 a 01/04/2020
GISLENE ALVES PEREIRA (30d)	01/02/2021	02/03/2021	18/07/2019 a 17/07/2020
MARIANA PERCINOTO DE MEDEIROS (30d)	15/02/2021	16/03/2021	10/01/2020 a 09/01/2021
MARIA ALICE DA SILVA OTA (15d)	17/02/2021	03/03/2021	28/03/2019 a 27/03/2020
SIMONE MONTANHER TREVISAN (30d)	18/02/2021	19/03/2021	20/01/2020 a 19/01/2021
FERNANDA APARECIDA MUSSOLIM (30d)	18/02/2021	19/03/2021	01/12/2019 a 30/11/2020
JAIR APARECIDO DOS SANTOS (30d)	01/02/2021	02/03/2021	13/07/2019 a 12/07/2020
HUELTON MONTEIRO DOS SANTOS (30d)	22/02/2021	23/03/2021	12/11/2017 a 11/11/2018

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 33.452, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a partir das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
EDILEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (30d)	18/02/2021	19/03/2021	03/11/2018 a 02/11/2020
JOSE DE MELLO BARROCAL (30d)	22/02/2021	23/03/2021	03/03/2018 a 02/03/2019
CICERA CRISTINA BOVOLENTA DE ALMEIDA (30d)	22/02/2021	23/03/2021	13/10/2019 a 12/10/2020
MARCELO TAVARES (10d)	10/02/2021	19/02/2021	10/08/2019 a 09/08/2020
HELIO APARECIDO REMONDINI (10d)	09/02/2021	18/02/2021	18/10/2019 a 17/10/2020
SELSO OLIMPIO DE OLIVEIRA JUNIOR (15d)	24/02/2021	10/03/2021	01/04/2019 a 31/03/2020
ROBERTA FRANCISCA LEITE AQUOTI (20d)	22/02/2021	13/03/2021	10/02/2019 a 09/02/2020
ALESSANDRA CRISTINA CORO PICININ (10d)	25/01/2021	02/02/2021	04/10/2019 a 03/10/2020
JORGE MARIO POLO (15d)	22/02/2021	08/03/2021	21/02/2020 a 20/02/2021
SUZIMARA PEREIRA GOULART DOLOVET (30d)	26/02/2021	26/03/2021	10/01/2019 a 09/01/2021

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 11 de 12

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021**

Torna-se público o processo supra p Aquisição parcelada de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel S10), destinados a diversos setores da Prefeitura do Município, incluindo a instalação e manutenção de tanques de armazenamento de combustíveis em regime de comodato, para um período de 06 (seis) meses, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início do recebimento dos documentos (propostas e habilitação) no dia 25/01/2021 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 05/02/2021 às 13 h e 50 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 14h00 horas do dia 05/02/2021 no Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site (www.martinopolis.sp.gov.br), ou <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Martinópolis, 22/01/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021**

Torna-se público o processo supra p aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo para manutenção da merenda escolar e das creches municipais, para um período de 06 (seis) meses, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início do recebimento dos documentos (propostas e habilitação) no dia 25/01/2021 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 19/02/2021 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 19/02/2021 no Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura

Municipal, no horário normal de expediente, no site (www.martinopolis.sp.gov.br), ou <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Martinópolis, 22/01/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021**

Torna-se público o processo supra p aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos gêneros alimentícios, para diversos departamentos da municipalidade, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início do recebimento dos documentos (propostas e habilitação) no dia 25/01/2021 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 24/02/2021 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08 h e 30 mim do dia 24/02/2021 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site (www.martinopolis.sp.gov.br), ou <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Martinópolis, 22/01/2021 –MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021**

Torna-se público o processo supra p aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais, teste rápido e medicamento para o enfrentamento do COVID-19, solicitados pelo Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início do recebimento dos documentos (propostas e habilitação) no dia 25/01/2021 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 01/03/2021 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08 h e 30 mim do dia 01/03/2021 no Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site (www.martinopolis.sp.gov.br), ou <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 12 de 12

comprasedital/. Martinópolis, 22/01/2021 – MARCO
ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.